MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 13864.000418/2009-45

Processo nº	13864.000418/2009-45
Recurso	Voluntário
Acórdão nº	**2301-010.204 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	02 de fevereiro de 2023
Recorrente	TEREZINHA DA CUNHA NEME
Interessado	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2007

INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

Não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação. (Súmula Carf nº 42.)

JUROS INCIDENTES SOBRE VALORES ISENTOS. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

São isentos do Imposto de Renda os juros compensatórios ou moratórios correspondentes a rendimentos isentos ou não tributáveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Monica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Alfredo Jorge Madeira Rosa, Mauricio Dalri Timm do Valle, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado(a)), Joao Mauricio Vital (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento do Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 2007, incidente sobre valores recebidos a título de indenização por desapropriação de imóvel.

O lançamento foi impugnado (e-fls. 130 a 136) e a impugnação foi considerada improcedente (e-fls. 145 a 153).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 171 a 178) em que se arguiu que não incide imposto de renda sobre o valor da indenização recebida em razão da desapropriação de imóvel, independente de a finalidade ser a reforma agrária, e tampouco sobre os juros incidentes sobre essa indenização.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Vejo que tem razão o recorrente. A Súmula Carf nº 42 que determina que *não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação*. Ademais, a questão já foi decidida pelo STJ, no rito da repercussão geral, no julgamento do Recurso Especial nº 1.116.460/SP, em 09/12/2009.

Quanto aos juros, aplica-se a regra da parte final do inc. XIV do art. 55 do então vigente Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, segundo a qual não se tributa os juros incidentes sobre valores isentos, que é o caso.

Conclusão

Voto por dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital

Original